

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0373

Página 1

LEI Nº 578/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2022, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2021.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 204.973,17 (Duzentos e quatro mil novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.002.26.782.4.2005 – Divisão de Serviços Rodoviários – Estradas Rurais e vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 39.660,27

Fonte 3616

07.003 – Divisão da Educação Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 165.312,90

Fonte 3107

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 204.973,17 (Duzentos e quatro mil novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de fevereiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 18/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2022, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2021.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 204.973,17 (Duzentos e quatro mil novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.002.26.782.4.2005 – Divisão de Serviços Rodoviários – Estradas Rurais e vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 39.660,27

Fonte 3616

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0373

Página 2

TESTE SELETIVO Nº 02/2022

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

07.003 – Divisão da Educação Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 165.312,90

Fonte 3107

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 204.973,17 (Duzentos e quatro mil novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de fevereiro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Teste Seletivo nº 02/2022, torna público a Classificação Preliminar:

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE EDUCADOR INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA PROVA	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	TEMPO DE SERVIÇO	NOTA FINAL
1	EMANOELLY LUANA DE MATOS LEAL	60	6	0	66
2	CAMILA DE FÁTIMA DE PAULA DOS ANJOS	57	3,5	0	60,5
3	RAFAELA VOLP VAZ	51	5,5	0	56,5
4	ALINE DE PAULA RAMOS	48	5,0	0	53
5	LAUANA MAYARA DE PAULA OLEGÁRIO	51	2	0	53
6	MARCELO DOMINGUES DA SILVA	48	0	0	48
7	ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA	45	2,5	0	47,5
8	ANA CAROLINA DE LIMA	42	5	0	47
9	RENATA APARECIDA DE SOUZA	45	1	0	46
10	TANIA REGINA CUSTODIO	42	4	0	46
11	SELMA TEREZINHA DOS SANTOS	45	0	0	45
12	RENIVALDIRA LIMA VOLP DE PAIVA	42	2	0	44
13	MARLENE PINHEIRO DA SILVA	39	3	0	42
14	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	39	2	0	41
15	DULCINÉIA VICENTE DE OLIVEIRA	36	3,5	0	39,5
16	VANESSA LINO DE CARVALHO	27	1	0	28
17	CLEONICE DOS SANTOS	18	6	0	24

OBS: OS CANDIDATOS QUE ESTÃO COM A NOTA A BAIXO DE 30 PONTOS ESTÃO DESCLASSIFICADOS CONFORME O EDITAL 02/2022 – Item 7.1: Será considerado APROVADO no Teste Seletivo, o candidato que obtiver 30 (trinta) pontos ou mais na Prova Escrita.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA PROVA	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	TEMPO DE SERVIÇO	NOTA FINAL
1	GABRIELA CRISTINA DA SILVA	57	6	0	63
2	JÂNDERSON AZEVEDO FURTADO	60	0	0	60
3	KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA	54	6	0	60
4	MICHELLEN RIBEIRO BELASQUE DOS SANTOS	45	6	0	51
5	LIGIA PAULA POSSIDENTE TEIXEIRA PEREIRA	45	6	0	51
6	SUELI MARQUES DA SILVA ESPÓSITO	42	6	0	48
7	CINTIA RENATA SGARBI FREIRE	42	6	0	48
8	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA	48	0	0	48
9	LUCILLE CATERINE FABRI	42	6	0	48
10	PAOLA ROBERTA DA SILVA	39	1,5	0	40,5
11	SIMONE DA SILVA ROBERTO	36	1	0	37
12	PAMELA CANEDO DE OLIVEIRO	0	0	0	0
13	GABRIELA COLOMBO	0	0	0	0

OBS: OS CANDIDATOS QUE ESTÃO COM A NOTA ZERADA, SÃO OS QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA PROVA E ESTÃO DESCLASSIFICADOS CONFORME ITEM 7.1: Será considerado APROVADO no Teste Seletivo, o candidato que obtiver 30 (trinta) pontos ou mais na Prova Escrita.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O



www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0373 Pagina 3

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA PROVA	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	TEMPO DE SERVIÇO	NOTA FINAL
1	INAE ORTIZ DE OLIVEIRA	66	6	0	72
2	DAIANE RIBEIRO RODRIGUES	66	6	0	72
3	RAFAELA COSTA MOIREIRA	57	6	0,8	63,8
4	JACKELINE DE JESUS LEAL	57	4	0	61
5	GISELE LUCIO VAZ	51	6	1,6	57,6
6	NADIA RODRIGUES DA SILVA	42	6	4	52
7	NICOLE CRISTINA RAMOS	51	0	0	51
8	JUCÉLIA RIBEIRO DA CUNHA	48	3	0	51
9	SOLANGE FERNANDES LOPES	48	0	0	48
10	THAIS MARIA CORRÊA	42	6	0	48
11	SUZANA TEODORO MOURA E SILVA	45	2,5	0	47,5
12	STEFANY KAROLINE FERNANDES	45	0	0	45
13	RAFAELA DOS SANTOS DA SILVA	36	6	1,6	43,6
14	PATRICIA PAIVA DOMICIANO CARDOSO	42	0	0	42
15	CAROLINE LEITE	36	6	0	42
16	DARCIA SARITA SILVA PONTES	36	4,5	0	40,5
17	JAQUELINE DE PAULA RODRIGUES	39	0	0	39
18	MARIA ARACI CAMPESE MANOEL	36	1	0,8	37,8
19	IASMIN GOMES VORAKOSKI	36	0	0	36
20	GRAZIELE APARECIDA ESPÓSITO DA SILVA	33	2,5	0	35,5
21	LETÍCIA LEAL ALVES DA SILVA	30	5,5	0	35,5
22	ALLINE SARA DA SILVA BERTONI	33	2,0	0	35
23	SAMARA BARBOSA	33	0	0	33
24	MARIA PARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA	21	6	4	31
25	MATHEUS HENRIUE MARQUES DOS REIS	18	2	0	20
26	RONALDO ANTONIO PALINI	0	0	0	0
27	JULIANA FAUSTINONI DOS SANTOS	0	0	0	0
28	LUCIENE BUENO	0	0	0	0

OBS: OS CANDIDATOS QUE ESTÃO COM A NOTA ZERADA, SÃO OS QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA PROVA E ESTÃO DESCLASSIFICADOS CONFORME ITEM 7.1: Será considerado APROVADO no Teste Seletivo, o candidato que obtiver 30 (trinta) pontos ou mais na Prova Escrita.